



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-244, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre apreensão de animais soltos nas vias públicas da séde do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de/ 1967, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela - câmara municipal em sua sessão de 19 de março de 1969, con- forme resolução nº-13/69.-

Artigo 1º - Todo animal que fôr encontrado solto pelas vias públicas da séde do município, será apreendido e colocado no pasto da municipalidade.-

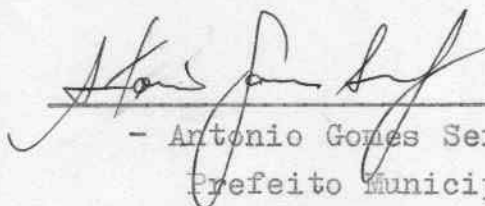
Artigo 2º - Os proprietários de animais que fo- rem encontrados soltos nas vias públicas da séde do Municí- pio a que alude o artigo 1º desta lei, poderão retirar-los - mediante o pagamento da multa de Ncr.\$5,00 (cinco crzeiros/ novos), mais a táxa de Ncr.\$0,20 (vinte centavos novos), por dia em que o animal permanecer no pasto da municipalidade.-

§ Único - Em cada reincidência será dobrada o - valor da multa estipulada no artigo 2º da presente Lei.


Artigo 3º - Fica revogada em seu inteiro teor - a Lei nº-43, de 26 de Novembro de 1962.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 20 de mar- ço de 1969.-

  
- Antonio Gomes Serafim -  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida - publicado por afixação no local de costume.-

  
- Euclides Gomes Gonçalves -  
Secretário Municipal